



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE (16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.945 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o Plano Plurianual do Município de São José da Bela Vista – SP, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências”

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Pela presente Lei fica instituído o PPA (Plano Plurianual) do Município de São José da Bela Vista – SP, para o período de 2022 a 2025 que define metas e objetivos a serem realizados pelo Poder Executivo em médio prazo (dentro de um período de 4 anos) conforme previsão no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as diretrizes para ação do Governo Municipal e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada que está expresso nos Anexos II e III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE (16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

Artigo 3º - Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Artigo 5º - O Plano Plurianual será revisado todos os anos e caso haja alterações o projeto de lei de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam – se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

RUA MAJOR JOÃO SOARES, Nº 1.236 – CX. POSTAL 03 – TELFONE (16)3142-8100

CEP: 14.440-000 – SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP

CNPJ: 59.851.600/0001-06 – www.sjbelavista.sp.gov.br

São José da Bela Vista, 15 de Setembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: ____ / ____ / ____

Número do Protocolo: ____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____